



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2138/2005

**EMENTA:** Modifica dispositivos da Lei nº 1.885/98, de 27 de outubro de 1998, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, do quadro permanente de Servidores, do Sistema Público Municipal de Educação da Cidade da Escada, e da outras providencias.

O Prefeito do Município da Escada, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**ART. 1º** - Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente de Servidores do Sistema Público Municipal de Educação é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos e carreiras de Nível Médio (Magistério) e Superior (Graduação em Licenciatura Plena), dos grupos ocupacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 2º** - O atual Cargo de Professor, caracterizado pelos regentes sem Nível Médio (Magistério), Graduação em Licenciatura Plena, será considerado cargo em extinção, tendo seus ocupantes o prazo de dez (10) anos para adquirirem a habilitação necessária ao enquadramento no Quadro Permanente de Servidores da Rede Pública Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II Dos Grupos Ocupacionais e da Estrutura de Cargos e Carreiras

**ART. 3º** - Os grupos ocupacionais contemplam conjuntos de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do Sistema Público Municipal de Educação.

Secção I  
Dos Grupos Ocupacionais

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**ART. 4º** - Ficam criados no Quadro Permanente de Servidores do Sistema Público Municipal de Educação os grupos ocupacionais de magistério, apoio técnico e pedagógico e apoio educacional, com suas respectivas carreiras.

§ 1º - Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino.

§ 2º - Por atividade de apoio científico e pedagógico, entende-se o trabalho de orientação e acompanhamento psicopedagógico desenvolvido em função de professores e alunos.

§ 3º - Por atividade de apoio técnico educacional entende-se as atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte ao processo de ensino-aprendizagem, elaboração, coordenação de atividades nos centros de tecnologia e nas bibliotecas escolares e essencialmente a promoção e coordenação de atividades de reforço escolar e aceleração da aprendizagem para os discentes que apresentam desempenho insuficiente.

**ART. 5º** - Os grupos ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação serão os seguintes:

GRUPO OCUPACIONAL I (MAGISTÉRIO)	
CARGO	TITULAÇÃO
Cargo Único de Professor	Médio e Superior (Magistério, Pedagogia, Licenciatura Plena nas áreas de ensino)
GRUPO OCUPACIONAL II (APOIO TÉCNICO CIENTIFICO E PEDAGÓGICO)	
CARGO	TITULAÇÃO
Cargo de Psicólogo Escolar	Superior (Psicologia com especialização em psicologia educacional)
GRUPO OCUPACIONAL III (APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL)	
CARGO	TITULAÇÃO
Cargo de Orientador Educacional	Superior (Pedagogia com habilitação em Magistério, Orientação Educacional, Gestão Educacional, Supervisão Educacional, Inspeção, Planejamento ou Administração Educacional)
As atividades funcionais dos cargos de cada Grupo Ocupacional estão definidas na Tabela III, anexo desta Lei.	

**Parágrafo Único.** O cargo Único de Professor do Sistema Público Municipal de Educação corresponde às atividades de magistério exercidas em todos os níveis e modalidades da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos), tendo os seus

**"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

vencimentos baseados em hora/aula equivalentes a 100 horas/aulas para o professor do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, e até 200 horas/aulas para o professor do ensino fundamental da 5ª a 8ª série, de acordo com o art. 21 desta Lei.

## CAPÍTULO III

### Do Processo de Ingresso e Desenvolvimento na Carreira

#### Secção I

#### Do Processo de Ingresso

**ART. 6º** - O ingresso dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dar-se-á através de Concurso Público nos termos da legislação vigente, de acordo com os seguintes requisitos:

CARGO	REQUISITOS
Professor	Titulação em formação para o Magistério Nível Médio; Graduação em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena nas diversas disciplinas do currículo educacional.
Psicólogo Escolar	Graduação em Psicologia com especialização em psicologia educacional.
Orientador Educacional	Pedagogia com habilitação em Magistério, orientação Educacional, Gestão Educacional, Supervisão Educacional, Inspeção, Planejamento ou Administração Educacional.

#### Secção II

#### Do Desenvolvimento na Carreira

**ART. 7º** - O desenvolvimento na Carreira dos Cargos do Sistema Público Municipal de Educação poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I – **Progressão Horizontal** (Progressão por Elevação de Nível Profissional) – passagem do servidor de uma matriz para outra, conforme a exigência de nível de instrução ou titulação.

II – **Progressão Vertical** – passagem do servidor de uma FAIXA para outra imediatamente superior de sua Classe, obedecendo aos critérios de Desempenho e de Tempo de Serviço.

#### Sub-Secção I

#### Da Progressão Horizontal

#### (PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL)

**ART. 8º** - A Progressão Horizontal por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir instrução ou qualificação, correspondente a especialização em

**"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Plena, que obtiver o Curso de Pós-Graduação strictu-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

**Grupo Ocupacional II:** Apoio Científico e Pedagógico e Grupo Ocupacional III: Apoio Técnico e Educacional:

- a) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Especialização, dar-se-á para o Psicólogo Escolar e para o Orientador Educacional, que obtiver o Curso de Pós-Graduação latu-sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- b) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Mestrado, dar-se-á para o Psicólogo Escolar e para o Orientador Educacional, que obtiver o Curso de Pós-Graduação strictu-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- c) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Doutorado, dar-se-á para o Psicólogo Escolar e para o Orientador Educacional, que obtiver o Curso de Pós-Graduação strictu-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

## Sub-Secção II Da Progressão Vertical

**ART. 14** - A Progressão Vertical dos Servidores do Sistema Público Municipal de Educação dar-se-á:

- I- Por desempenho
- II- Por tempo de serviço.

**Parágrafo Único.** A progressão vertical dos servidores do Sistema Público Municipal de Educação, por tempo de serviço, se dará automaticamente a cada cinco anos, contados a partir do estágio probatório efetivamente cumprido, e, por desempenho funcional, a cada três anos, mediante avaliação empreendida por Comissão Especial Permanente, constituída para este fim.

**ART. 15** - A Progressão Vertical por Desempenho ocorrerá para o servidor que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho, observando o cumprimento de exigência de participação em programas de capacitação, assegurado pela Secretaria de Educação Municipal.

**ART. 16** - A Progressão Vertical por Desempenho somente, ocorrerá após processo de avaliação de desempenho efetivado no final do ano letivo.

**Art. 17.** Os resultados do processo de avaliação serão registrados na Ficha Funcional do Servidor e integrará lista que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sua apreciação, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**Art. 18.** A avaliação do desempenho funcional será efetuada por Comissão Especial, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, constituída pelo Secretário de Educação, Diretores das respectivas Unidades de Ensino, um (1) representante do Conselho Municipal de Educação e um (1) representante do sindicato da categoria que, nos sessenta (60) dias anteriores ao encerramento do ano letivo, contabilizará ao servidor em análise a seguinte pontuação:

- I – Assiduidade, 35 pontos;
- II – Pontualidade, 25 pontos;
- III – Cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento na área de sua atuação, 40 pontos.

**ART. 19** - Fica assegurado aos servidores do Sistema Público Municipal de Educação, a partir do início da Carreira, promoção por Tempo de Serviço, que será atribuída ao servidor que permanecer por 05 (cinco) anos, em efetivo exercício numa mesma FAIXA salarial.

**Parágrafo Único.** A Progressão Vertical de que trata este artigo ocorrerá mesmo que o servidor já tenha progredido por desempenho.

## CAPÍTULO IV

### Dos Conceitos Gerais e dos Vencimentos

**ART. 20** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**GRADE** - o conjunto de matrizes de vencimentos referentes a cada cargo.

**MATRIZ** - o conjunto de faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

**FAIXA INICIAL DE CARREIRA** - a primeira faixa salarial pertencente a matriz de acesso ao cargo.

**CARREIRA** - a organização estruturada de cargos do mesmo nível que define a evolução funcional e os níveis de retribuição remuneratória correspondente.

**CARGO** - um conjunto de atribuições vinculado a um vencimento e a uma qualificação profissional.

**CLASSE INICIAL DE CARREIRA** - a primeira classe pertencente a matriz de acesso ao cargo.

**ART. 21** - Os vencimentos, do quadro Permanente de Servidores do Sistema Público Municipal de Educação, serão estruturados de acordo com a MATRIZ correspondente ao cargo/titulação e FAIXA salarial adequada ao tempo de serviço, nos termos da Tabela I e II, anexos desta Lei.

**ART. 22** - As faixas representadas pelas letras A, C, E, G, I, L, N indicam a trajetória da Progressão Vertical por Tempo de Serviço.

**"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**ART. 23** - As faixas representadas pelas letras B, D, F, H, J, M indicam a trajetória de Progressão Vertical por Desempenho.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**ART. 24** - Será concedido um percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o salário base, a título de "Gratificação pelo Efetivo Exercício do Magistério", ficando, desse modo, os vencimentos dos professores do Sistema Público Municipal de Educação subordinados à tabela constante na presente Lei.

**ART. 25** - É assegurado ao professor do Sistema Público Municipal de Educação a Gratificação de 15% (quinze por cento) pelo exercício do magistério, em local de difícil acesso.

**Art. 26.** O reenquadramento dos servidores de que trata esta Lei se dará a partir de 1º de fevereiro de 2006.

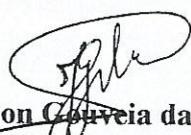
**ART. 27** - A progressão Horizontal e Vertical para os atuais Servidores do Sistema Público Municipal de Educação, dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**ART. 28** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 30** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.885, de 27 de outubro de 1998.

Escada, 26 de dezembro de 2005.

  
Jandelson Gonçalves da Silva  
Prefeito

**"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

## TABELA III

### ATIVIDADES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### GRUPO OCUPACIONAL I

#### MAGISTÉRIO

#### Cargo Único de Professor

Exercício da docência em classes de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, e principalmente:

- 01- Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- 02- Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03- Desenvolve atividades de reforço escolar aos alunos que apresentam desempenho insuficiente;
- 04- Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais seguimentos;
- 05- Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 06- Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de política de ensino;
- 07- Participa da escolha do livro didático;
- 08- Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 09- Participa da promoção de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
- 10- Produz textos pedagógicos;
- 11- Articula atividades interescolares;
- 12- Normatiza vigências curriculares e a vida escolar dos alunos e zela pelo cumprimento da legislação escolar;
- 13- Analisa dados referentes à recuperação, aprovação e reprovação de alunos;
- 14- Executa outras atividades correlatas.

**"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**GRUPO OCUPACIONAL II**  
**APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO**  
**Cargo de Psicólogo Escolar**

Realiza atividades de orientação e acompanhamento psicopedagógico a professores e alunos, e principalmente:

- 01- Orienta o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do aluno;
- 02- Realiza diagnóstico, emite parecer e procede a avaliação em sua área de atuação;
- 03- Acompanha os alunos que apresentam desempenho insuficiente;
- 04- Acompanha os alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
- 05- Realiza atividades de prevenção das causas sociais e educacionais que proporcionam a distorção idade/série;
- 06- Participa da elaboração e execução de projetos de intervenção voltados para erradicação da distorção idade/série;
- 07- Realiza atividades de prevenção em sua área de atuação de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem do aluno;
- 08- Elabora textos e materiais psicopedagógicos;
- 09- Participa da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola;
- 10- Participa com todos os setores dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola;
- 11- Participa de estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação;
- 12- Participa do planejamento das atividades da Educação Especial;
- 13- Participa do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação;
- 14- Atende ao pessoal da escola e da comunidade;
- 15- Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- 16- Participa de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação;
- 17- Executa atividades correlatas.

**"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**GRUPO OCUPACIONAL III**  
**APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL**  
Cargo de Orientador Educacional

Realiza atividade de apoio educacional que dão diretamente suporte ao processo de ensino-aprendizagem e essencialmente a promoção e coordenação de atividades de reforço escolar e aceleração da aprendizagem para os discentes que apresentam desempenho insuficiente, e principalmente:

- 01- Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado na sala de aula;
- 02- Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão dos alunos;
- 03- Participa da promoção e coordenação de atividades de reforço escolar e aceleração da aprendizagem para os alunos que apresentam desempenho insatisfatório;
- 04- Planeja atividades estratégicas para erradicar a distorção idade/série existente;
- 05- Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 06- Elabora e coordena as atividades de biblioteca escolar;
- 07- Elabora e coordena as atividades dos Centros de tecnologia;
- 08- Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 09- Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
- 10- Participa da elaboração e avaliação de proposta curriculares;
- 11- Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 12- Normatiza vivências curriculares e a vida escolar dos alunos e zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- 13- Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
- 14- Produz textos pedagógicos;
- 15- Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programa e políticas educacionais;
- 16- Participa da escolha do livro didático;
- 17- Articula atividades interescolares;
- 18- Emite parecer técnico;
- 19- Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- 20- Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários.

**"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

TABELA II

**GRUPOS OCUPACIONAIS II e III**  
Apoio Técnico Científico e Pedagógico  
e  
Apoio Técnico Educacional

CLASSE	FAIXA SALARIAL	Graduação	Graduação e Especialização	Graduação e Mestrado	Graduação e Doutorado
7	O - 33 anos	896,00	1.033,00	1.188,00	1.366,00
	N - 30 anos	887,00	1.023,00	1.176,00	1.352,00
6	M - 28 anos	878,00	1.013,00	1.164,00	1.339,00
	L - 25 anos	870,00	1.003,00	1.153,00	1.326,00
5	J - 23 anos	861,00	993,00	1.142,00	1.313,00
	I - 20 anos	853,00	983,00	1.130,00	1.300,00
4	H - 18 anos	844,00	974,00	1.119,00	1.287,00
	G - 15 anos	836,00	964,00	1.108,00	1.274,00
3	F - 13 anos	828,00	954,00	1.097,00	1.261,00
	E - 10 anos	820,00	945,00	1.086,00	1.249,00
2	D - 8 anos	812,00	936,00	1.075,00	1.236,00
	C - 5 anos	804,00	926,00	1.065,00	1.224,00
1	B - 3 anos	797,00	917,00	1.054,00	1.212,00
	A - 0 anos	790,00	908,00	1.044,00	1.200,00

**"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"**